



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 226, de 30 de abril de 2024.

(Aditivo à Portaria
Inmetro/Dimel n.º
204/2019)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para cromatógrafo a gás em linha, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 188/2021; e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.002040/2024-14 e do sistema Orquestra n.º 2807725, **resolve**:

Art. 1º Alterar o subitem 5.3 do item 5 Descrição Funcional da Portaria Inmetro/Dimel n.º 204, de 19 de setembro de 2019, que aprova o modelo 370 de cromatógrafo a gás em linha, empregado na determinação de composição química de gás natural no âmbito de medição fiscal e transferência de custódia, marca Rosemount, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

5.3 Firmware e software

A CPU do cromatógrafo utiliza firmware 3.0.1, para cromatógrafos fornecidos até a data de publicação da presente portaria e firmware 4.1.5, para cromatógrafos fornecidos a partir da data de publicação da presente portaria.

Este firmware é dividido em três partes:

I – área de controle de válvulas e operação do sistema cromatográfico, incluindo detectores, geração e integração dos cromatogramas e emissão dos resultados;

II – área de memória de dados, onde são guardados, de forma segura, os resultados das análises, audit trails e configurações;

III – programas aplicativos, para determinação da densidade/massa específica e poder calorífico do gás, os quais são recursos auxiliares de operação e não previstos para controle metrológico, uma vez que, pelos regulamentos brasileiros, os cálculos de propriedades do gás são previstos para serem feitos pelos computadores de vazão.

5.3.1 O firmware de controle do cromatógrafo é inacessível para edição e não volátil.

5.3.2 A parte volátil dos programas é protegida por uma bateria de backup.

5.3.3 O sistema operacional do cromatógrafo pode ser acessado pelo painel local ou software de configuração e monitoração MON 2020.

5.3.4 Todos os acessos ao ambiente de configuração, tanto com o MON 2020 como pelo teclado são registrados no Audit Trail, bem como eventos alarmes e histórico de medições e calibrações.

5.3.5 As medições executadas pelo cromatógrafo são comunicadas para o sistema supervisor e computador de vazão pelas portas seriais RS485/232 ou Ethernet.”

(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 204, de 19 de setembro de 2019, e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
08/05/2024, ÀS 12:42, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **1792770** e o código CRC **12113684**.

